



Norma EE-004 – Prova em Época Especial e Justificativa de Faltas

- Decreto Lei 1.044 de 21 de outubro de 1969.
- Lei 6.202 de 17 de abril de 1975

O Colegiado do Departamento de Engenharia Elétrica no uso das suas atribuições para as **disciplinas específicas** dos cursos da sua responsabilidade e de acordo com a legislação vigente resolve:

- 1º. Não é permitido o abono de faltas.
- 2º. É exigida a presença do aluno em no mínimo 75% das aulas oferecidas na modalidade presencial.
- 3º. As faltas podem ser justificadas, desde que não excedam 25% do total de presenças dos cursos presenciais.
- 4º. Poderá ser solicitadas prova em época especial em caso de:
 - a. Doença infecto-contagiosa
 - b. Parto ou repouso na gravidez (laudo)
 - c. Traumas por acidente
 - d. Internação hospitalar
 - e. Morte de parente até segundo grau, próprio ou do cônjuge
 - f. Militares em serviços especiais (atestado)
- 5º. Para fazer valer o direito de efetuar prova em época especial por doença, o acadêmico deverá apresentar atestado médico no Protocolo, contendo as seguintes informações:
 - a. Nome do paciente
 - b. Data
 - c. Data do atestado
 - d. Tempo de afastamento a partir da data
 - e. Carimbo com CRM e assinatura do médico
 - f. CID
 - g. Laudo médico (se for o caso)
 - h. Endereço e telefone do médico ou instituição onde foi feito o atendimento.
- 6º. Para todos os efeitos é vedada a justificativa de trabalho para solicitação de prova em época especial. Nestes casos, o acadêmico deverá efetuar a prova de substituição de grau que foi concebida para esse propósito.
- 7º. Casos Especiais deverão ser analisados de acordo com a Legislação em vigor.

Aprovado em 23 de novembro de 2009